

Representado deve indicar, no prazo de 15 (quinze) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; (d) intimação dos Representados e seus representantes legais para que indiquem até 2 (dois) representantes legais para acompanhar as audiências virtuais, nos termos da referida Nota Técnica, até o dia 15 de julho de 2022; e (e) intimação dos Representados, por meio da publicação de Despacho SG, acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, além das condições especificadas nesta Nota Técnica.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 22 DE JUNHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 826/2022
Ato de Concentração nº 08700.003385/2022-03. Requerentes: Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A., Antônio Carlos Torres e Genesys Participação Societária LTDA.. Advogado: Eduardo Molan Gaban. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 827/2022
Ato de Concentração nº 08700.003394/2022-96. Requerentes: Somos Sistemas de Ensino S.A. e Educabank Gestão de Pagamentos Educacionais S.A. Advogados: Marcio Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Marianne Correia dos Reis e Fernanda Hormung Victor. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 828/2022
Ato de Concentração nº 08700.003347/2022-42. Requerentes: BR Advisors Holding Ltda. e Endor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 829, DE 22 DE JUNHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 829/2022
Ato de concentração nº 08700.007341/2021-63
Requerentes: CMA CGM S.A. e Maersk A/S
Advogados: André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos Kapulskis
Terceiro Interessado: Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 12/2022/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 1078890) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 529, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e o Decreto nº 7.778, de 27 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO os elementos constantes de relatórios encaminhados à Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato-CGIIRC e dos Processos Funai nºs 08620.003064/2010-57, 08620.017252/2018-10 e 08620.002447/2021-61;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que nos limites descritos na Portaria Funai nº 50/2016 (publicada no Diário Oficial da União em 22/01/2016, sec. 1, p. 34), segundo elementos dos autos acima referidos há possivelmente presença de grupos indígenas isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73; e

CONSIDERANDO a decisão no bojo da Ação Civil Pública nº 1000157-47.2022.4.01.3903, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00016/2022/CTR/PRIO/ER-FDIN-PRF1/PGF/AGU, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 3 (três) anos, o prazo firmado no art. 1º da Portaria Funai nº 471/22, de 28 de janeiro de 2022, publicada no DOU em 01/02/2022, Seção 1, p. 39, que estabelece restrição de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai na área de 142.402 ha e perímetro de 225 km, aproximadamente, denominada Terra Indígena Ituna-Itatá, localizada nos municípios de Altamira e Senador José Porfírio, Estado do Pará, com objetivo de dar continuidade aos trabalhos de localização, monitoramento e proteção da Referência de grupo indígena em isolamento voluntário nº 110, designada "Igarapé Ipiçava".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA FUNAI Nº 530, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial, código FCPE 101.1, subordinada à Coordenação Regional Vale do Javari/AM pelo Cargo em Comissão de Chefe da Coordenação Técnica Local em Campinápolis II/MT, código DAS 101.1, subordinado à Coordenação Regional Xavante/MT.

Art. 2º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as alterações do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Regional do Vale do Javari	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3

COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	120	Chefe	DAS 101.1
COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	120	Chefe	FCPE 101.1

....." (NR)

Ministério do Meio Ambiente

COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

EXTRATO DA ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

Aos 22 dias do mês de junho de 2022, foi realizada a 32ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, por videoconferência, com a seguinte deliberação: aprovada a proposta de edital de apoio a projetos e estudos para mitigação das emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos da mudança do clima.

FELIPE RIBEIRO DE MELLO
Secretário-Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Retificar a PORTARIA ICMBIO Nº 506, DE 20 DE JUNHO DE 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 22 de junho de 2022, Seção 1, página 72.

Onde se lê: "FÁBIO MENEZES DE CARVALHO"
Leia-se: "MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC"

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 655/GM/MME, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000014/2022-65, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a "Proposta Conceitual das Diretrizes para Valoração dos Custos e Benefícios da Microgeração e da Minigeração Distribuída".

Parágrafo único. Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.670, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no artigo 14 da Norma da Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 48500.002673/2021-22, decide declarar a perda de objeto dos Pedidos de Medida Cautelar interpostos pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica -Absolar e pelas empresas UFV Apodi I Energia SPE S.A., UFV Apodi II Energia SPE S.A., UFV Apodi III Energia SPE S.A. e UFV Apodi IV Energia SPE S.A., com vistas ao sobrestamento dos ressarcimentos associados à entrega a menor de energia decorrente de eventos de restrição de geração por constrained-off pelos geradores solares fotovoltaicos.

HÉLVIO NEVES GUERRA

